Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00398/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	732/2011
PROTOCOLO	**:**	1022045
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MARCOS ANTONIO PACCO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 62/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	COIMBRA & PALHANO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 02/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A FINALIDADE DE PROMOVER MEDIDAS ADMNISTRATIVAS E JUDICIAIS QUE PROPICIEM A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS FEDERAIS RECOLHIDOS DE FORMA INDEVIDA PELO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	19,9 % AO MES
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 25-10-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº062/2010, celebrado entre o Município de Itaporã/MS e a empresa Coimbra & Palhano Advogados Associados S/S, com fulcro no inciso I, do artigo 311, do Regimento Interno TC/MS c.c. a primeira parte do inciso I, do artigo 312, do referido Regimento;

2- Pela comunicação do resultado deste julgamento aos Interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra